



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 19/2026 de 1 de Abril

Determina o valor máximo da despesa a executar no âmbito do processo de transladação dos restos mortais de prelados católicos que exerceram funções pastorais em Timor-Leste 1

Resolução do Governo N.º 20/2026 de 1 de Abril

Definição do novo modelo de organização dos serviços e dos cargos de direção e chefia da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno 3

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:

Diploma Ministerial N.º 9/2026 de 1 de Abril

Atribuição de Diploma de Honra aos Combatentes da Libertação Nacional 4

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 19/2026

de 1 de Abril

DETERMINA O VALOR MÁXIMO DA DESPESA A EXECUTAR NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSLADAÇÃO DOS RESTOS MORTAIS DE PRELADOS CATÓLICOS QUE EXERCERAM FUNÇÕES PASTORAIS EM TIMOR-LESTE

Considerando que a história de Timor-Leste é também, e de forma indissociável, uma história de fé, de resistência espiritual e de comunhão entre um povo e os seus sacerdotes, e que a Igreja Católica acompanhou o povo timorense nos momentos mais sombrios da sua existência coletiva, tendo os prelados que exerceram funções pastorais no país deixado um legado que se estende muito além da esfera religiosa, inscrevendo-se na própria identidade nacional;

Tendo em consideração que, Dom Jaime Garcia Goulart, primeiro Bispo da Diocese de Díli, liderou a diocese entre outubro de 1945 e janeiro de 1967, num período em que a implantação e consolidação da fé católica no território exigiram uma presença pastoral persistente e empenhada;

Tendo em consideração que, Dom José Joaquim Ribeiro sucedeu a Dom Jaime Garcia Goulart na liderança da diocese, que exerceu entre 1967 e 1977, num tempo em que os primeiros sinais de turbulência política começavam a fazer sentir os seus efeitos sobre a vida das populações;

Tendo também em consideração que, Monsenhor Martinho da Costa Lopes, Administrador Apostólico de Díli entre 1977 e 1983, se tornou uma voz de denúncia corajosa das violações dos direitos humanos perpetradas durante a ocupação indonésia, afirmando-se como uma figura incontornável da resistência moral do povo timorense;

Tendo ainda em consideração que, Dom Alberto Ricardo da Silva, Bispo de Díli entre 2004 e 2015, acompanhou a construção do Estado timorense nos seus primeiros anos de existência soberana, num período de consolidação institucional e de edificação da identidade nacional independente;

Considerando que Dom Jaime Garcia Goulart, Dom José Joaquim Ribeiro e Monsenhor Martinho da Costa Lopes foram sepultados em Portugal, e que Dom Alberto Ricardo da Silva foi sepultado no cemitério de Maloa-Ailok Laran, em Díli;

Atendendo que o reconhecimento do legado destas figuras tutelares da história eclesiástica e nacional de Timor-Leste, impõe que os seus restos mortais repousem na terra à qual dedicaram o seu ministério, na Catedral de Díli, junto do povo que serviram e que ali lhes poderá prestar a devida homenagem;

Considerando que a concretização deste desígnio exige uma abordagem que articule as dimensões espiritual, histórica, diplomática e logística inerentes ao processo, a qual é assegurada pela Comissão Interministerial para a Transladação dos Restos Mortais de Prelados Católicos que exerceram funções pastorais em Timor-Leste, constituída mediante Despacho do Primeiro-Ministro n.º 005/PM/III/2026,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Fixar o valor de US\$ 600.000 como montante máximo para as despesas a suportar com o processo de transladação dos restos mortais dos supracitados prelados de Portugal para a Catedral de Díli, bem como com as cerimónias fúnebres e de homenagem que lhe estejam associadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As despesas decorrentes de obras de construção, reconstrução, reparação, requalificação ou conservação eventualmente necessárias no âmbito do processo referido no número anterior, são executadas pelo Ministério das Obras Públicas e pelo Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, com faculdade de recurso ao Fundo das Infraestruturas para o respetivo financiamento.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 1 de abril de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 20/2026

de 1 de Abril

DEFINIÇÃO DO NOVO MODELO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO

Considerando que o Decreto-Lei n.º 1/2026, de 2 de fevereiro, estabeleceu um novo quadro de organização e de funcionamento dos órgãos e dos serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, introduzindo uma reforma estrutural no modelo de Administração Regional e das bases do seu funcionamento;

Atendendo que, a plena execução do referido diploma exige a aprovação de um novo regulamento de organização dos serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, no qual serão definidos os cargos de direção e de chefia dos serviços regionais, num modelo de organização que se pretende aproximado do adotado para a Administração Territorial do País;

Tendo em consideração a complexidade inerente à elaboração e à aprovação de um novo modelo organizativo, impõe-se assegurar, durante o correspondente período de transição, a continuidade e o regular funcionamento dos órgãos e serviços da Região, prevenindo ruturas no exercício das funções administrativas e garantindo a satisfação das necessidades das comunidades locais;

Considerando que, neste quadro, incumbe ao Ministro da Administração Estatal, com competências delegadas de superintendência e tutela sobre a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, promover o novo modelo de organização da Administração Regional, com o respetivo organigrama e da definição do perfil dos titulares dos cargos de direção e de chefia dos serviços regionais a criar, assegurando uma visão integrada e coerente da organização dos serviços e a adequação funcional de cada cargo, em coordenação com o Ministério das Finanças e a Comissão da Função Pública,

O Governo resolve, ao abrigo da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Determinar que o Ministério da Administração Estatal elabore e submeta ao Conselho de Ministros, uma proposta fundamentada relativa ao quadro de dirigentes e de chefias dos serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, acompanhada do respetivo organigrama.
2. A proposta referida no número anterior deve identificar os cargos de direção e de chefia a prover, os perfis de competência e os requisitos de adequação funcional exigidos para cada cargo.
3. Após aprovação pelo Conselho de Ministros da proposta referida no n.º 1, deve se proceder ao provimento dos cargos de direção e de chefia dos serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.
4. Determinar que os titulares dos órgãos e os dirigentes dos serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, atualmente em funções, devem manter-se no exercício das mesmas até à conclusão do processo de provimento previsto nos números anteriores, no prazo máximo de 40 dias, após a entrada em vigor da presente resolução do Governo.
5. A coordenação das atividades previstas na presente resolução incumbe ao Ministro da Administração Estatal.
6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 1 de abril de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

de 1 de Abril

ATRIBUIÇÃO DE DIPLOMA DE HONRA AOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL

A luta pela libertação nacional constitui um dos momentos mais marcantes da história do povo da República Democrática de Timor-Leste, sendo o resultado do sacrifício, coragem e dedicação dos Combatentes da Libertação Nacional.

O Estado reconhece o contributo histórico, patriótico e determinante destes combatentes para a conquista e consolidação da independência nacional, bem como a importância de preservar a memória coletiva da resistência e de valorizar o seu papel na construção do Estado timorense.

O artigo 30.º da Lei n.º 3/2006, de 12 de abril (Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional), alterada pelas Leis n.ºs 9/2009, de 29 de julho, 2/2011, de 23 de março, e 3/2024, de 12 de junho, consagra o direito a todos os Combatentes da Libertação Nacional a um Diploma de Honra, a ser atribuído pelo Estado, como reconhecimento do seu contributo para a causa da independência nacional, bem como a título póstumo, para os combatentes já falecidos.

O Programa do IX Governo Constitucional, no que diz respeito aos Combatentes da Libertação Nacional, estabelece como prioridade, a atribuição de Diplomas de Honra a todos os Combatentes da Libertação Nacional com registos e processos devidamente validados.

Atendendo ao valor simbólico e histórico associado ao reconhecimento do contributo dos Combatentes da Libertação Nacional, do diploma consta a assinatura do então Comandante-em-Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, figura central da resistência que assumiu a responsabilidade de direção político-militar ao mais alto nível, conferindo legitimidade histórica, autenticidade e reforço simbólico ao documento. Tal assinatura justifica-se pelo papel decisivo que Kay Rala Xanana Gusmão desempenhou na condução das FALINTIL durante a luta pela independência, bem como pelo reconhecimento institucional e moral do esforço, sacrifício e dedicação dos Combatentes da Libertação Nacional.

O modelo do Diploma de Honra foi formalmente aceite em 3 de março de 2026, por ocasião das comemorações do 45.º aniversário do Dia dos Veteranos e da reorganização da resistência nacional de 3 de março de 1981, marco relevante no processo de consolidação da luta de libertação nacional.

Assim, o Governo, pelo Ministro dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, manda, ao abrigo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 9/2009, de 29 de julho, 2/2011, de 23 de março, e 3/2024, de 12 de junho, conjugado com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/2023, de 1 de setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regula a atribuição de Diploma de Honra aos Combatentes da Libertação Nacional, com registos e processos devidamente validados.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de Diploma de Honra a um Combatente da Libertação Nacional, tem como finalidade o reconhecimento pelo Estado do contributo do cidadão que participou na luta pela independência da República Democrática de Timor-Leste, ao abrigo do artigo 30.º da Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 9/2009, de 29 de julho, 2/2011, de 23 de março, e 3/2024, de 12 de junho.

Artigo 3.º

Âmbito

1 O presente diploma aplica-se a todos os cidadãos formalmente reconhecidos como “Combatentes da Libertação Nacional”, nos termos da lei.

- 2 O Diploma de Honra é igualmente atribuído a título póstumo aos combatentes falecidos, sendo o mesmo entregue aos respetivos familiares ou representantes legais.
3. A atribuição do Diploma de Honra não prejudica outros direitos ou benefícios reconhecidos aos Combatentes da Libertação Nacional.

Artigo 4.º

Modelo e assinatura do certificado

1. O modelo oficial do Diploma de Honra consta em anexo ao presente diploma, e do qual faz parte integrante.
2. Do Diploma de Honra consta a assinatura do Comandante-em-Chefe das FALINTIL, Kay Rala Xanana Gusmão, como símbolo histórico de reconhecimento da luta de libertação nacional.

Artigo 5.º

Registo e arquivo

- 1 Todos os Diplomas de Honra atribuídos são objeto de registo oficial no Ministério dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional.
- 2 O ministério deve assegurar um sistema de arquivo físico e digital, garantindo a autenticidade, conservação e consulta dos registos.

Artigo 6.º

Atribuição

As cerimónias de atribuição de Diplomas de Honra são organizadas pelo Ministério dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, em coordenação com as estruturas do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional nos municípios.

Artigo 7.º

Proteção e autenticidade

O Diploma de Honra constitui um documento oficial de reconhecido valor histórico e institucional, sendo protegido nos termos da legislação aplicável contra a falsificação, reprodução indevida, alteração ou uso fraudulento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional,

Gil da Costa Monteiro “Oan Soru”

Dili, 30 de março de 2026



450
Aniversário

República Democrática de Timor Leste

DIPLOMA DE HONRA

O Comandante-em-Chefe das FALINTIL

atribui o presente Louvor ao Combatente da Libertação Nacional a

Nome Completo “Nome de Código”

Nascido a 1 de Janeiro de 1900 em “Município”, “Posto Administrativo”, “Suco”,

em reconhecimento pela sua valorosa participação na luta da resistência pela independência Nacional

*Este diploma é símbolo de gratidão e memória histórica, representando o compromisso eterno
do Estado timorense com aqueles que lutaram pela Pátria.*

Comandante-em-Chefe das FALINTIL

Kay Rala Xanana Gusmão

Dili, 3 de Março de 2026

